



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.399 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 29/12/22

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

Introduz alterações na Lei Municipal nº
554, de 12 de dezembro de 2001, dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 13 da Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, passa vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 13.

I - Professor I (P-I) – tem como requisito de habilitação mínima, a conclusão do curso superior em licenciatura plena, com registro no MEC, compatível com as atribuições do cargo, e exercerá suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental;

II - Professor II (P-II) – tem como requisito de habilitação mínima, a conclusão do curso superior em licenciatura plena, com registro no MEC, compatível com as atribuições do cargo, e exercerá suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental, e, ter sido aprovado no estágio probatório, para fins de aquisição da estabilidade funcional, de que trata o art. 41 da Constituição Federal;

III - Professor III (P-III) - tem como requisito de habilitação a exigência mínima para o Professor II, acrescido de pós-graduação lato sensu, na área de educação, obtida em curso de especialização, com registro no MEC, e exercerá suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental;

IV - Professor IV (P-IV) - tem como requisito de habilitação a exigência mínima para o Professor III, acrescido de pós-graduação stricto sensu, na área de educação, obtida em curso de mestrado, com registro no MEC, e exercerá suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental;

V - Professor V (P-V) - tem como requisito de habilitação a exigência mínima para o Professor IV, acrescido de pós-graduação stricto sensu, na área de educação, obtida em curso



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

de doutorado, com registro no MEC, e exercerá suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental. ”

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores efetivos integrantes da carreira do Magistério Municipal, no cargo de Professor, a progressão e titularidade em níveis, conforme o Piso Nacional do Magistério e a legislação municipal vigente à época de sua aprovação em concurso público. (EMENDA ADITIVA)

Art. 2º. O parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, passa vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 15.

Parágrafo único. O concurso será realizado para Professor I (P-I), observado os requisitos mínimos de provimento que trata o inciso I do art. 13, desta Lei, a carga horária e demais condições, previstas no respectivo edital do concurso.”

Art. 3º. O §1º do art. 16 da Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, passa denominar-se parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 16.

Parágrafo único. Para qualquer das modalidades de provimento de que trata este artigo, deverá ser exigido o requisito mínimo de que trata o inciso I, do art. 13, desta Lei.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito